DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8819/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10266/2018
PROTOCOLO	: 1930616
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROVIMENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

A matéria dos autos refere-se a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora **Zita Maria de Jesus**, inscrita sob o CPF/MF nº 255.628.941-49, Matrícula nº 31696021, titular do cargo efetivo de Agente de Atividades Educacionais.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e pelo Procurador do Ministério Público de Contas, concluindo pelo registro do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na Análise ANA - DFAPGP - 3231/2019 (fls. 34-25) e no PAR - 4ª PRC - 10215/2019 (fls. 36).

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, da Resolução Normativa nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34,

II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Analisando os autos, verifica-se que a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, foi concedida conforme Portaria "P" AGEPREV nº 1.289/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.724, em 21 de agosto de 2018, e fundamentada em consonância com o disposto no art. 73, incisos I, II, III, parágrafo único, combinado com art. 78, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, concordo com a manifestação da Divisão Especializada e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora **Zita Maria de Jesus**, inscrita sob o CPF/MF nº 255.628.941-49**,** no cargo de Agente de Atividades Educacionais, conforme Portaria "P" AGEPREV nº 1.289/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM